



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1709 – sexta-feira, 16 de maio de 2025. Pag.01/09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que objetiva: Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de emas-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA CNPJ: 31.070.939/0001-56- R\$ 5.540,00 (cinco mil quinhentos e quarenta reais); J & K COMERCIAL LTDA CNPJ:04.338.231/0001-60 - R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais); JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA CNPJ: 05.816.684/0001-18; - R\$ 114.653,32 (cento e quatorze mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos); MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ: 45.579.602/0001-83 - R\$ 4.499,50 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI CNPJ: 27.274.178/0001-87 - R\$ 3.257,80 (três mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Emas - PB, 16 de maio de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 16 DE MAIO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER E A MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 042, de 21 de fevereiro de 2025, modificando a estrutura administrativa e o quadro de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal de Emas/PB.

Art. 2º Fica criado a Secretaria Municipal de Articulação Institucional, órgão de assessoramento e representação do Município de Emas – PB, podendo ter sede na sede da Região Metropolitana de Patos, na capital do estado ou do país, conforme regulamentado em Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo,

subordinada diretamente ao Prefeito, tendo por finalidade:

I - assessorar, no município, na macrorregião, na capital do estado ou do país, o Governo Municipal nos atos de gestão e administração dos negócios públicos em todos os assuntos de interesse do município;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo no encaminhamento dos pleitos do município junto a instituições públicas, privadas e organizações não-governamentais;

III - prover cooperação técnica e intercâmbio com os órgãos e entidades públicas e privadas em assuntos de interesse do município;

IV - prestar apoio aos órgãos municipais para a identificação de fontes, captação de recursos, negociação de programas, convênios e projetos, em âmbito federal e internacional;

V - identificar oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos, objetivando a implantação de novos programas e projetos de interesse do município;

VI - incumbir-se de negociação de programas, projetos, convênios e recursos em tramitação, de interesse do município juntos aos órgãos e entidades federais e internacionais;

VII - apoiar as ações do Governo Municipal, divulgar o Município, identificar fontes de financiamento;

VIII - colaborar, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

IX - zelar, em sua esfera de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;

X - prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;

XI - elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar, mensalmente, os resultados, emitindo os relatórios pertinentes;

XII - promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

XIII - cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda;

XIV - manter e conservar os bens móveis e imóveis sob sua guarda;

XV - assegurar transparência das ações do Governo Municipal;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 3º Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Secretaria Municipal de Articulação Institucional contará com a seguinte estrutura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

a) Gabinete do Secretário de Articulação Institucional;

a.1. Secretaria Adjunta de Articulação Institucional;

b) Departamento de Articulação Institucional e Políticas Estratégicas.

b.1. Coordenação de Programas, Projetos e Captação de Recursos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1709 – sexta-feira, 16 de maio de 2025. Pag.02/09

b.2. Coordenação de Administração e Gestão dos Negócios Públicos;

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento em comissão pertencentes a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Articulação Institucional:

- 15. Secretário de Articulação Institucional
- 15.1 Secretário Adjunto de Articulação Institucional
- 15.2 Diretor do Departamento de Articulação Institucional e Políticas Estratégicas
- 15.2.1 Coordenador de Programas, Projetos e Captação de Recursos
- 15.2.2 Coordenador de Administração e Gestão dos Negócios Públicos

Art. 5º Fica criado a Secretaria Municipal de Juventude e Lazer, através do desmembramento da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, subordinada diretamente ao Prefeito, tendo por finalidade:

- I - promover políticas de apoio a juventude, principalmente voltadas à inclusão do jovem no mercado de trabalho;
- II - Elaborar, executar e avaliar políticas municipais de juventude e lazer, em consonância com as diretrizes do governo municipal e a legislação vigente;
- III - Desenvolver planos, programas e projetos que promovam o lazer e a atividade física como instrumentos de inclusão e desenvolvimento social;
- IV - Implementar ações que visem a promoção dos direitos da juventude;
- V - Incentivar a realização de atividades culturais, folclóricas e eventos relacionados ao lazer;
- VI - Promover o acesso da população às práticas de lazer e atividades físicas de forma equitativa e participativa;
- VII - Articular-se com órgãos federais, estaduais e outras secretarias municipais para a coordenação de programas e ações;
- VIII - Promover a inclusão do município em programações regionais, estaduais e nacionais de esporte e lazer;
- IX - Expedir instruções para garantir a boa execução de leis e regulamentos relacionados às suas atividades.
- X - Promover cursos e eventos voltados aos Jovens.

Art. 6º Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Secretaria Municipal de Juventude e Lazer contará com a seguinte estrutura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER

a) Gabinete do Secretário de Juventude e Lazer;

- a.1. Secretaria Adjunta de Juventude e Lazer;

b) Departamento de Políticas Públicas para a Juventude e Promoção ao Lazer.

- b.1. Coordenação de Políticas Públicas para a Juventude;
- b.2. Coordenação de Promoção ao Lazer e Bem-Estar da Juventude;

Art. 7º Ficam criados os cargos de provimento em comissão pertencentes a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Juventude e Lazer:

- 16. Secretário de Juventude e Lazer
- 16.1 Secretário Adjunto de Juventude e Lazer
- 16.2 Diretor do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude e Promoção ao Lazer
- 16.2.1 Coordenador de Políticas Públicas para a Juventude
- 16.2.2 Coordenador de Promoção ao Lazer e Bem-Estar da Juventude

Art. 8º O inciso IV do art. 18 da Lei Complementar nº 042, de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, que compreende:
[...]

IV - Órgãos de Execução Programática
[...]

- i) Secretaria Municipal de Esportes - SES;**
- j) Secretaria Municipal de Articulação Institucional - SAI;**
- k) Secretaria Municipal de Juventude e Lazer - SEJUL;**
- l) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SPM;
- m) Secretaria Executiva de Governo - SEGOV;
- n) Secretaria Executiva de Articulação Social e Institucional - SEASI.
[...]

Art. 9º O art. 19 da Lei Complementar nº 042, de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 19 São órgãos integrantes da Administração Pública Direta e organizados de acordo com as Secretarias Municipais:
[...]

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

a) Gabinete do Secretário de Articulação Institucional;

- XV.a.1. Secretaria Adjunta de Articulação Institucional;

b) Departamento de Articulação Institucional e Políticas Estratégicas.

- XV.b.1. Coordenação de Programas, Projetos e Captação de Recursos;
- XV.b.2. Coordenação de Administração e Gestão dos Negócios Públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1709 – sexta-feira, 16 de maio de 2025. Pag.03/09

XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER

a) Gabinete do Secretário de Juventude e Lazer;

XVI.a.1. Secretaria Adjunta de Juventude e Lazer;

b) Departamento de Políticas Públicas para a Juventude e Promoção ao Lazer.

XVI.b.1. Coordenação de Políticas Públicas para a Juventude;

Lazer e Bem-Estar da Juventude.” XVI.b.2. Coordenação de Promoção ao

Art. 10 O Capítulo XIII, art. 52, da Lei Complementar nº 042, de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 52 À Secretaria Esportes compete:

I - Auxiliar na execução das políticas públicas relativas ao desenvolvimento integrado do esporte no Município de Emas;

II - Executar uma política de valorização da prática esportiva, adotando estratégias de socialização de jovens e adultos;

III - Atrair investimentos em prol do desenvolvimento do esporte para viabilizar a diversificação em cada área esportiva, conforme a potencialidade do Município;

IV - Formular, executar e avaliar a política municipal, em consonância ao Conselho Municipal, fixada para a promoção do esporte e da atividade física;

V - Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo e as atividades físicas por parte da população e entidades afins;

VI - Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e a órgãos representativos da comunidade;

VII - Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte e da atividade física;

VIII - Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas;

IX - Controlar e adotar providências para exploração econômica de espaços e

estruturas públicas por entidades privadas de forma a angariar recursos por meio de preços públicos;

X - Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte e de atividade física, salvo as quadras e demais espaços esportivos vinculados a alguma unidade escolar, a qual será atribuição da Secretaria Municipal de Educação;

XI - Realizar outras atribuições compatíveis com a sua área de atuação.”

Art. 11 O Título VI da Lei Complementar nº 042, de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes capítulos e artigos:

“TÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO [...]

CAPÍTULO XVIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 56-A À Secretaria de Articulação Institucional compete:

I - assessorar, no município, na macrorregião, na capital do estado ou do país, o Governo Municipal nos atos de gestão e administração dos negócios públicos em todos os assuntos de interesse do município;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo no encaminhamento dos pleitos do município junto a instituições públicas, privadas e organizações não-governamentais;

III - prover cooperação técnica e intercâmbio com os órgãos e entidades públicas e privadas em assuntos de interesse do município;

IV - prestar apoio aos órgãos municipais para a identificação de fontes, captação de recursos, negociação de programas, convênios e projetos, em âmbito federal e internacional;

V - identificar oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos, objetivando a implantação de novos programas e projetos de interesse do município;

VI - incumbir-se de negociação de programas, projetos, convênios e recursos em tramitação, de interesse do município juntos aos órgãos e entidades federais e internacionais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1709 – sexta-feira, 16 de maio de 2025. Pag.04/09

VII - apoiar as ações do Governo Municipal, divulgar o Município, identificar fontes de financiamento;

VIII - colaborar, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

IX - zelar, em sua esfera de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;

X - prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;

XI - elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar, mensalmente, os resultados, emitindo os relatórios pertinentes;

XII - promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

XIII - cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda;

XIV - manter e conservar os bens móveis e imóveis sob sua guarda;

XV - assegurar transparência das ações do Governo Municipal;

XVI - desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO XIX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER

Art. 56-B À Secretaria de Juventude e Lazer compete:

I - promover políticas de apoio a juventude, principalmente voltadas à inclusão do jovem no mercado de trabalho;

II - Elaborar, executar e avaliar políticas municipais de juventude e lazer, em consonância com as diretrizes do governo municipal e a legislação vigente;

III - Desenvolver planos, programas e projetos que promovam o lazer e a atividade física como instrumentos de inclusão e desenvolvimento social;

IV - Implementar ações que visem a promoção dos direitos da juventude;

V - Incentivar a realização de atividades culturais, folclóricas e eventos relacionados ao lazer;

VI - Promover o acesso da população às práticas de lazer e atividades físicas de forma equitativa e participativa;

VII - Articular-se com órgãos federais, estaduais e outras secretarias municipais para a coordenação de programas e ações;

VIII - Promover a inclusão do município em programações regionais, estaduais e nacionais de esporte e lazer;

IX - Expedir instruções para garantir a boa execução de leis e regulamentos relacionados às suas atividades.

X - Promover cursos e eventos voltados aos Jovens.

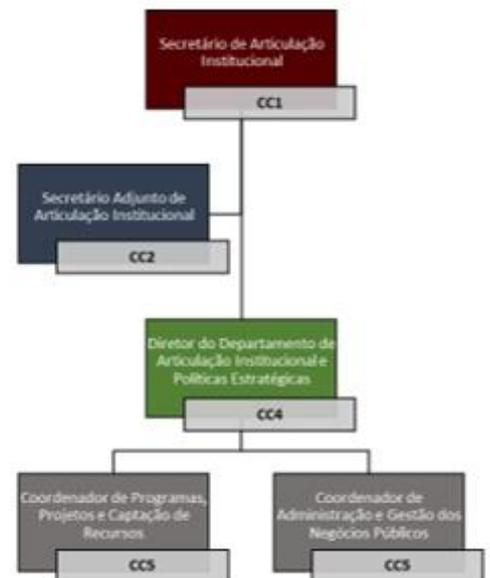
Art. 12 O Anexo I da Lei Complementar nº 042, de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes organogramas:

“ANEXO I

ORGANOGRAMA COM ESTRUTURA HIERARQUIZADA DOS CARGOS EM COMISSÃO - POR SECRETARIA

[...]

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL



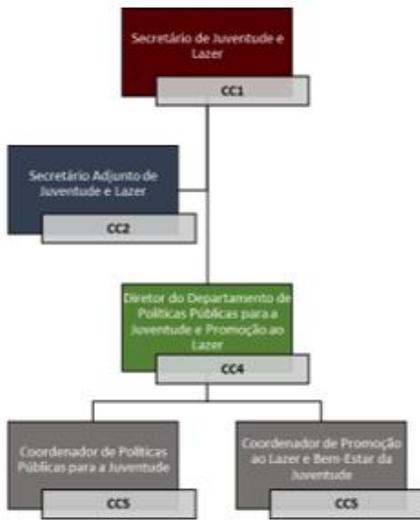
SECRETARIA DE JUVENTUDE E LAZER



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1709 – sexta-feira, 16 de maio de 2025. Pag.05/09



Art. 13 O Anexo II da Lei Complementar nº 042, de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte redação e estrutura:

“ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS COM RESPECTIVOS NÍVEIS E QUANTIDADES

[...]

15. SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL		
	CC1	1
15.1	Secretário Adjunto de Articulação Institucional	CC2 1
15.2	Diretor de Articulação Institucional e Políticas Estratégicas	CC4 1
15.2.1	Coordenador de Programas, Projetos e Captação de Recursos	CC5 1
15.2.2	Coordenador de Administração e Gestão dos Negócios Públicos	CC5 1
Total		5

16. SECRETÁRIO DE JUVENTUDE E LAZER		
	CC1	1
16.1	Secretário Adjunto de Juventude e Lazer	CC2 1
16.2	Diretor de Políticas Públicas para a Juventude e Promoção ao Lazer	CC4 1
16.2.1	Coordenador de Políticas Públicas para a Juventude	CC5 1
16.2.2	Coordenador de Promoção ao Lazer e Bem-Estar da Juventude	CC5 1
Total		5

Art. 14 Os cargos de provimento em comissão, criados por esta lei, farão jus a remuneração conforme disposto na tabela de níveis do Anexo III da Lei Complementar nº 042, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 15 Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação, conforme disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Orgânica do Município.

Art. 16 Ficam extintos os seguintes cargos contidos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 042, de 21 de fevereiro de 2025:

1.5.2 Coordenador de Articulação Institucional (inserido no Gabinete do Prefeito);

12.2.2 Coordenador de Políticas Públicas para a Juventude (inserido na Secretaria de Esportes).

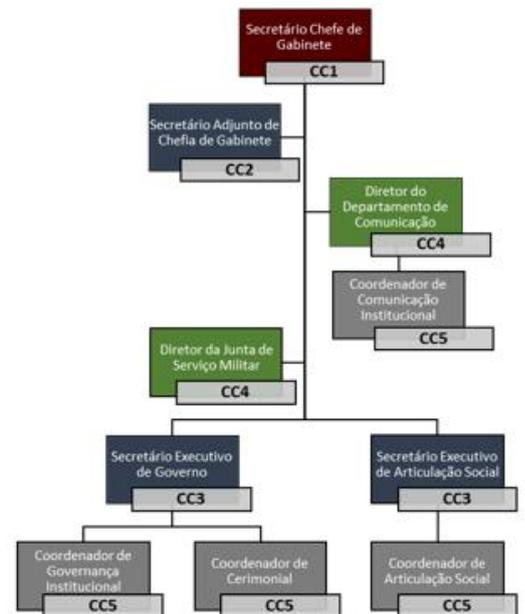
Art. 17 Com a extinção dos cargos dispostos no artigo anterior, os itens 1 e 12 do Anexo I da Lei Complementar nº 042, de 21 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com os seguintes organogramas:

“ANEXO I

ORGANOGRAMA COM ESTRUTURA HIERARQUIZADA DOS CARGOS EM COMISSÃO - POR SECRETARIA

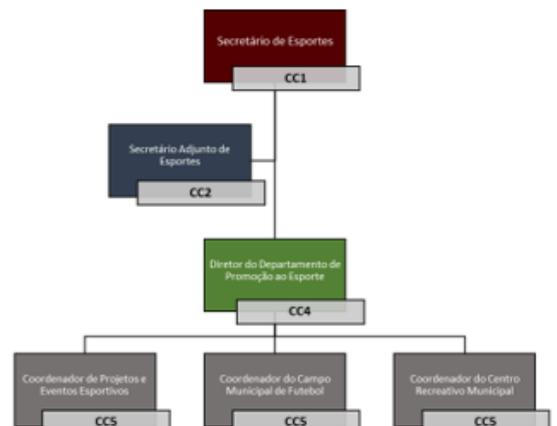
[...]

GABINETE DO PREFEITO



[...]

SECRETARIA DE ESPORTES





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1709 – sexta-feira, 16 de maio de 2025. Pag.06/09

Art. 18 Com a extinção dos cargos dispostos no art. 16, os itens 1 e 12 do Anexo II da Lei Complementar nº 042, de 21 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação e estrutura:

“ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS COM RESPECTIVOS NÍVEIS E QUANTIDADES

1. SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE		CC1	1
1.1	Secretário Adjunto de Chefia de Gabinete	CC2	1
1.2	Diretor do Departamento de Comunicação	CC4	1
1.2.1	Coordenador de Comunicação Institucional	CC5	1
1.3	Diretor da Junta de Serviço Militar	CC4	1
1.4	Secretário Executivo de Governo	CC3	1
1.4.1	Coordenador de Governança Institucional	CC5	1
1.4.2	Coordenador de Cerimonial	CC5	1
1.5	Secretário Executivo de Articulação Social	CC3	1
1.5.1	Coordenador de Articulação Social	CC5	1
		Total	10

[...]

12. SECRETÁRIO DE ESPORTES		CC1	1
12.1	Secretário Adjunto de Esportes	CC2	1
12.2	Diretor do Departamento de Promoção ao Esporte	CC4	1
12.2.1	Coordenador de Projetos e Eventos Esportivos	CC5	1
12.2.3	Coordenador do Campo Municipal de Futebol	CC5	1
12.2.4	Coordenador do Centro Recreativo Municipal	CC5	1
		Total	6

[...]

Art. 19 Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito proporá a Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste Diploma Legal.

Art. 20 Fica o Prefeito autorizado a proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de dotações orçamentárias existentes no orçamento do exercício financeiro vigente, a fim de cumprir a presente Lei, conforme art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes a partir da sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 16 de maio de 2025.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 21 c/c Art. 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA

O objeto do presente relatório é dispor sobre a alteração a Lei Complementar nº 042, de 21 de fevereiro de 2025 para dispor sobre a criação da Secretaria de Articulação Institucional e desmembramento da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer e a modificação da estrutura administrativa do poder executivo municipal, e dá outras providências.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Emas, neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro, evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e na LOA.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar 101/2000, apresenta-se a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1709 – sexta-feira, 16 de maio de 2025. Pag.07/09

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas,
Estado da Paraíba, 16 de maio de 2025.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

(Art. 21 c/c Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA

O objeto do presente relatório é dispor sobre alteração a Lei Complementar nº 042, de 21 de fevereiro de 2025 para dispor sobre a criação da Secretaria de Articulação Institucional e desmembramento da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer e a modificação da estrutura administrativa do poder executivo municipal, e dá outras providências.

FONTE DE RECURSOS

Recursos que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária Anual, para este exercício de 2025.

Na qualidade de ordenadora de “despesas” do Município de Emas, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas,
Estado da Paraíba, 16 de maio de 2025.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

LEI Nº 636 DE 16 DE MAIO DE 2025

INSTITUI O SISE-SUS O SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMAS/PB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o SISE-SUS – Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de Emas/PB, composto pela Gestão Municipal, pelos trabalhadores de saúde, pelas Instituições de Ensino (IEs) de saúde e pelos usuários do SUS.

Parágrafo Único - O sistema disposto no caput constitui-se numa estratégia de articulação e

coordenação da educação permanente em saúde no âmbito do município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

Art. 2º São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I - Apoio as modalidades de Educação Formal/Continuada, incluindo todo processo de formação reconhecidos pelo MEC e desenvolvido pelas IES no âmbito do município de Emas/PB, presencialmente ou à distância, com foco nos trabalhadores do SUS. As modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS incluem:

- a) cursos técnicos;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- c) graduação;
- d) pós-graduação lato sensu, incluindo residências em saúde e especializações;
- e) pós-graduação stricto sensu, incluindo Mestrado e Doutorado;

II - Apoio às IEs nas ações que permitam a realização de atividades educativas dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo:

- a) internato e estágios curriculares;
- b) pesquisa; e
- c) extensão universitária.

III - Apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreende atividades de articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), dirigidas para a promoção da saúde;

IV - Apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos serviços e na comunidade através de:

- a) Fórum de Pesquisadores;
- b) Boletim de Epidemiologia;
- c) Telemedicina; e
- d) Outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo.

V - Apoio as ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS do município de Emas/PB, sendo a preceptoria definida como a atividade do profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica ou do Programa de Residência Multiprofissional, e

VI - Apoio a atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo a troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

Art. 3º O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1709 – sexta-feira, 16 de maio de 2025. Pag.08/09

estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em portaria do poder executivo municipal.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Emas/PB no SISE-SUS:

I - Reorientar o modelo assistencial do SUS em Emas/PB, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;

II - Inclusão da preceptoría como atividade que deve ser incentivada para todos os trabalhadores do SUS de Emas/PB;

III - Apoio ao processo de formação e educação permanente dos trabalhadores;

IV - Fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas;

V - Oferecer campo de prática, estágios curriculares para cursos técnicos, ensino superior e residências em saúde;

VI - Identificar as necessidades de saúde da população local, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária;

VII - Apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.

Art. 5º - Fica instituída, no âmbito da SMS, a concessão de bolsas para residentes e preceptores integrados ao SISE-SUS-Emas/PB.

§1º A concessão de bolsas para residentes e especializando na rede de serviços do SUS Emas/PB, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

§2º A concessão de bolsas, de natureza meramente indenizatória, para preceptores a que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente aos integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional designados para atuarem como preceptores no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 6º - A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

I - Bolsa Residência Médica;

II - Bolsa Residência Multiprofissional; e

III - Bolsa Preceptor.

§1º O valor das bolsas de que trata esta Lei, assim como os critérios que permitem sua solicitação, será fixado e regulamentado por portaria específica da SMS.

§2º Para a modalidade descrita no inciso I deste artigo, a bolsa instituída neste dispositivo poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

Art. 7º - Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional e Bolsa Preceptor:

I - vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido pela SMS ou IES integrantes do SISE-SUS-Emas/PB;

II - solicitação de concessão de bolsa aprovado previamente pela SMS.

Art. 8º - A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência de acordo com o tipo de bolsa concedida:

I - máximo de 02 (dois) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional, podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da SMS;

II - 02 (dois) anos para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por iguais períodos ou interrompido a partir de decisão motivada da SMS.

Parágrafo Único - O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei poderá ser acrescido em seis meses no caso de afastamento por licença maternidade.

Art. 9º - Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde quanto aos médicos residentes:

I - acompanhar e supervisionar suas atividades;

II - realizar as avaliações de desempenho;

III - apurar a frequência;

IV - responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

Parágrafo único - Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoría será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS e do Ministério da Educação - MEC.

Art. 10 - São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Médica integrada ao SISE-SUS-Emas/PB:

I - ser profissional médico com registro de especialidade de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica e/ou observância das regras da CNRM no tocante às possibilidades de exercício de preceptoría;

II - apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de condenação ética pública nos últimos 8 anos.

Art. 11 - São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada ao SISE-SUS-Emas/PB:

I - ser profissional de saúde da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;

II - ter especialidade registrada junto ao Conselho Profissional correspondente;

III - apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional da especialidade,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição N° 1709 – sexta-feira, 16 de maio de 2025. Pag.09/09

comprovando a inexistência de condenação disciplinar pública nos últimos 8 anos.

Art. 12 - Os preceptores serão periodicamente avaliados e fiscalizados por equipe multidisciplinar constituído por servidores representantes da Secretaria Municipal de Saúde, de outros servidores do Poder Executivo Municipal e por profissionais indicados pelas IES parceiras, de acordo com critérios previamente definidos pelas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoria no âmbito do SISE-SUS-Emas/PB.

Art. 13 - O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoria, residência médica ou multiprofissional no respectivo Programa de Residência, junto a SMS e os programas de saúde do Município.

Art. 14 - Ficam criadas as seguintes vagas a título de bolsas e vencimento de profissionais:

I – 01(uma) vaga de médico orientador laborando no programa saúde da família, com valor de até R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais);

II – 01(uma) vaga para bolsa de preceptor, com bolsa no valor de até R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais);

III – 02 (duas) vagas para bolsa residência médica complementar, com bolsa no valor de até R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Parágrafo Único - A bolsa disposta no inciso III deste artigo poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas regulamentares através de Decreto para fiel execução da presente Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros, ficando, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial, se necessário, no orçamento do exercício vigente, para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas,
em 16 de maio de 2025.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita